



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Praia Grande
Cidade dos Canyons

TERMO DE COLABORAÇÃO N°003/2017.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE ANTI-ÁLCOOL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA DE APOIO AS FAMÍLIAS DO EXTREMOS SUL CATARINENSE.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.913.211/0001-80, estabelecida nesta cidade, na ruas Irineu Bornhausen, nº 320, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Henrique Matos Maciel**, portador da cédula de identidade RG nº 4.277.101 e do CPF nº 045.824.219-54, doravante denominada **CONCEDENTE** e do outro **Associação de Anti-Álcool e Dependência Química de Apoio as Famílias**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 10.283.625/0001-61, estabelecida na Estrada Geral Alto da Esperança, no Município de Praia Grande/SC, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Manoel Jairo da Silva Santos**, portador do RG nº 2015112481, CPF nº 301.103.600-44, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto contribuir na aquisição de bens e serviços para atender as necessidades da **Associação de Anti-Álcool e Dependência Química de Apoio as Famílias**, conforme Plano de Trabalho anexo a este termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 - O presente Termo de Colaboração terá como gestor da Proponente a Srª **MONALICE DAMIANI SANTOS**, portador(a) do RG nº 5.290.751 e do CPF: nº 075.016.290-60, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas neste termo.

2.2 – A Concedente nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração a SRª **JOICE SILVEIRA DE AGUIAR**, portador(a) do RG nº 3.497.479 e do CPF nº 000.076.489-28, conforme Portaria (Decreto) nº 067, de 10 de março de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Praia Grande
Cidade dos Canyons

- b) acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, da execução do objeto;
- d) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- e) publicar o extrato deste instrumento na Imprensa Oficial do Município;
- f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- g) elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e avaliar se houve aplicação correta dos recursos conforme Plano de Trabalho apresentado.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto deste Termo de Colaboração com estrita observação das proposições do correspondente Plano de Trabalho;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da PROPONENTE em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- h) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Praia Grande
Cidade dos Canyons

i) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos;

j) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

k) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

l) aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

m) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

n) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

o) manter-se adimplente com a CONCEDENTE naquilo que tange a prestação de contas de, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

p) comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, a CONCEDENTE repassará a PROPONENTE, de acordo com o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho, o valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

5.2 – Os recursos decorrerão da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: 06.02 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Praia Grande
Cidade dos Canyons

Projeto/atividade: 2.019 – Apoio às Famílias

3.3.50.43.99.00.00.00 – (Transferências à Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

Fonte: 0000 - R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

5.3 – Os repasses serão depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na Agência nº 4631-0, do Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 8821-8.

5.4 – Os repasses serão imediatamente suspensos, verificado a ocorrência das irregularidades a seguir, até a comprovação de sua regularidade:

I - inexecução do objeto;

II - falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

III - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;

IV – descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.2 - Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;

6.3 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.1 poderão ser utilizados pela Proponente desde que nas mesmas finalidades do objeto proposto no Plano de Trabalho e dentro das condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

I - inexecução do objeto;

II - falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

III - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento,



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Praia Grande
Cidade dos Canyons

ainda que em caráter de emergência.

7.2 - compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A Proponente prestará contas de forma parcial e de forma integral das receitas e despesas decorrente deste Termo de Colaboração segundo a Lei nº 13.019/2014, de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

8.2 - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias após o recebimento de cada parcela, de acordo com o art. 64 da Lei 13.019/2014 e de acordo com a Instrução Normativa nº 14/2012, do TCE/SC, acompanhada dos seguintes documentos, conforme Anexo VII da mesma norma do TCE:

I - Balancete de Prestação de Contas de recursos demonstrando a receita, a despesa, e o saldo se houver, relacionando os pagamentos efetuados com indicação do credor, data do pagamento, documento comprobatório, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo tesoureiro;

II Parecer do Conselho Fiscal, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;

III - Cópias dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.);

IV - Extratos bancários da conta corrente vinculada e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período;

V - Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário utilizados para pagamento das despesas;

VI - Guia de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso;

VII - Declaração do responsável, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas;

VIII - Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Praia Grande
Cidade dos Canyons

8.3 – A prestação de contas integral das receitas e despesas deverá ser apresentada até 90 dias a partir do término de vigência deste Termo de Colaboração segundo a Lei nº 13.019/2014, de forma sintética, de conformidade com as orientações da CONCEDENTE.

8.4 - os documentos comprobatórios da despesa realizada com recursos deste Termo de Colaboração deverão atender as formalidades legais previstas nos Arts. 30 à 36 da Instrução Normativa nº 14/2012, do TCE/SC.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência a partir de 05/05/2017 até 31/12/2017, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- I - a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- II - integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- III - realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- IV - utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- V - utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- VI - executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- VII - transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- VIII - retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- IX - deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
- X - realizar despesas com:
 - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - b) publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - c) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Praia Grande
Cidade dos Canyons

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelos partícipes mediante denúncia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1 - Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou modificação o Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

12.2 - Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO


As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul SC para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

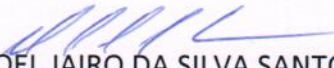
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 e a IN TCE 14/2012, que não foram mencionados neste instrumento.

15.2 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Município de Praia Grande, 05 de maio de 2017.


HENRIQUE MATOS MACIEL
Prefeito Municipal


MANOEL JAIRÓ DA SILVA SANTOS
Presidente